



PROCESSO : 0005301-81.2024.6.02.8000
INTERESSADO : PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Dispensa de licitação. Cartilhas

Decisão nº 3583 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Cuida o presente procedimento da análise da regularidade jurídica da contratação de empresa para elaboração de um manual/cartilha, abordando o tema Registro de Candidaturas e outro manual/cartilha, discorrendo sobre o tópico Propaganda Eleitoral, com a adoção de todas as providências necessárias à consecução de tal desiderato, inclusive para sua editoração em meios digitais e impressos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (1532242).

A SLC, por meio do Despacho (1539476), concluiu que o certame não será concluído antes do início da propaganda eleitoral.

Nesse contexto, o Senhor Secretário de Administração (1539568) entendeu que a contratação não poderá seguir o rito ordinário, sugerindo a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma emergencial.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Despacho AJ-DG 1539862, reconheceu a regularidade do procedimento e opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do Art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Os autos retornaram a esta Presidência e foram submetidos a uma complementação de instrução, resultando no Despacho do Sr. Secretário de Administração que assim informou (1546081):

"Em complemento aos procedimentos de instrução da contratação emergencial indicada no Despacho GPRES 1544821, foram confirmados os valores ofertados pela empresa Grafmarques, conforme Despacho SEIC 1546034, para a impressão dos manuais e cartilhas, deduzidos os quantitativos impressos pelo Tribunal Superior Eleitoral que atendeu em parte (devido a problemas no equipamento gráfico comunicados por mensagens via WhatsApp, nesta data) o pedido veiculado no Ofício 2776, 1544706 (Procedimento SEI n.º 0005900-20.2024.6.02.8000)."

Ante o exposto, lastreado no Despacho da AJ/DJ (1539862), bem como em toda instrução processual realizada pela SAD (1546034), RATIFICO, nos termos do Art. 75, VIII, c/c §6º, da Lei nº 14.133/2021, o reconhecimento de dispensa de licitação. Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, de Empresa para elaboração de um manual/cartilha, abordando o tema Registro de Candidaturas e outro manual/cartilha, discorrendo sobre o tópico Propaganda Eleitoral, com a adoção de todas as providências necessárias à consecução de tal desiderato, no valor total de R\$ 6.896,18 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) para Cartilha de Propaganda Eleitoral e R\$ 4.312,83 (quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos)

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 22/07/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trfcp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546103** e o código CRC **4E4FE891**.

0005301-81.2024.6.02.8000

1546103v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0005301-81.2024.6.02.8000
INTERESSADO : PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Dispensa de licitação. Cartilhas

Decisão nº 3586 / 2024 - TRE-AL/PRES/GPRES

Em complemento à Decisão nº 3583 / 2024 - TRE-AL/PRES/GPRES 1546103 , **AUTORIZO a contratação direta da Empresa Grafmarques, CNPJ 00.887.925/0001-04, por dispensa de licitação, nos moldes da Proposta 1546022**, para elaboração de um manual/cartilha, abordando o tema Registro de Candidaturas e outro manual/cartilha, discorrendo sobre o tópico Propaganda Eleitoral, com a adoção de todas as providências necessárias à consecução de tal desiderato, no valor total de R\$ 6.896,18 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) para Cartilha de Propaganda Eleitoral e R\$ 4.312,83 (quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos).

Autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente eda Decisão 1546103.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/07/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546331** e o código CRC **9DD700A9**.

0005301-81.2024.6.02.8000

1546331v5



PROCESSO : 0005301-81.2024.6.02.8000
INTERESSADO : PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : Autorização para Emissão de Nota de Empenho Adicional para Impressão de Cartilha de Propaganda Eleitoral. Complementação ao Despacho GPRES 154743.

Decisão nº 3788 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Em complemento ao Despacho GPRES 1547433, passo a analisar a documentação e os fatos supervenientes para dar maior robustez à decisão já proferida.

O presente procedimento visa à contratação emergencial da empresa Grafmarques Indústria Editora e Serviços Ltda., CNPJ 00.887.925/0001-04, para a elaboração de manuais/cartilhas sobre "Registro de Candidaturas" e "Propaganda Eleitoral".

A necessidade de contratação direta emergencial decorreu da conclusão de que o processo licitatório não seria finalizado a tempo, conforme Despacho SLC (1539476).

A Secretaria de Administração, por meio do Despacho (1539568), sugeriu a contratação direta em caráter emergencial, sendo respaldada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral no Despacho AJ-DG 1539862, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Conforme Documento SEIC 1546034, a empresa Grafmarques (CNPJ 00.887.925/0001-04) apresentou proposta e obteve confirmação dos valores ofertados e da capacidade técnica para a impressão dos manuais/cartilhas.

Nesse passo, a ratificação da dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 75, VIII, c/c §6º, da Lei 14.133/2021, conforme Decisão nº 3583 / 2024 (1546103).

Posteriormente, foi necessário um aditamento para ajuste nos quantitativos e prazos de entrega, conforme Despacho GSAD 1547416.

Diante das intercorrências observadas, foi acolhida a proposta alternativa da empresa Grafmarques, por intermédio do Despacho GPRES 1547433, para impressão digital de 40 exemplares de cada cartilha, com o valor unitário de R\$ 75,00, totalizando R\$ 3.000,00, encaminhando-se os autos à Secretaria de Administração para as providências necessárias e ao Gabinete da Presidência para expedição dos atos pertinentes à apuração de responsabilidades (1547433).

Em atenção ao Despacho SGO 1552942, a Secretaria de Administração sugeriu a evolução do feito no sentido de que seja complementado o ato de ordenação de que trata o Despacho GPRES 1547433, para a indicação do amparo legal da pretendida contratação.

Por sua vez, a Diretoria-Geral, através da Conclusão 1553849, aconselhou que fosse complementado o mencionado Despacho GPRES 1547433, para autorizar a emissão de nota de empenho adicional, relacionada à impressão de 40 (quarenta) exemplares do documento "Cartilha - Propaganda Eleitoral", pelo valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em razão da proximidade do período de propaganda eleitoral, é imperioso que as cartilhas estejam disponíveis para os Presidentes dos Partidos Políticos e demais interessados até a data prevista, de forma a garantir a disseminação das normas e procedimentos eleitorais de

maneira tempestiva e adequada.

Diante do exposto, **ratifico e complemento o Despacho GPRES 1547433**, nos termos do art. 75, VIII, e §6º, da Lei nº 14.133/2021, para reconhecer a dispensa de licitação e autorizar a contratação direta da empresa Grafmarques Indústria Editora e Serviços Ltda., conforme os moldes e valores especificados, com a devida observância das normas legais aplicáveis.

Determino, ainda, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para cumprimento das providências cabíveis e ao Gabinete da Presidência para apuração das responsabilidades pelas intercorrências observadas.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 08/08/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557893** e o código CRC **E0E2A470**.

0005301-81.2024.6.02.8000

1557893v14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

Decisão nº 3918 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON

Ciente das informações condensadas na Conclusão GDG Id. n.º 1563471, que pormenorizam aspectos da instrução da contratação emergencial direta de empresa para o fornecimento de material gráfico, objeto destes autos.

Nesse contexto, e tendo em vista o inteiro teor das informações ali fornecidas, ACOLHO as justificativas apresentadas pela empresa GRAFMARQUES (CNPJ 00.887.925/0001-04; vide E-mail Id. n.º 1560822), DETERMINANDO, por conseguinte, a retomada da instrução processual respectiva, com vistas ao ajustamento, para fins de impressão suplementar do arquivo revisto e aprovado, relativo às páginas 30, 31, 32 e 33, da Cartilha de Propaganda Eleitoral (doc. Id. n.º 1552844), de termo aditivo à contratação direta originária, veiculada na Decisão nº 3583 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES (Id. n.º 1546103), na forma ora instruída (vide Lista de Verificação contida no Despacho SRACF Id. n.º 1559166) e demais elementos reportados, tudo com fundamento no art. 75, *caput*, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento destes autos à Diretoria-Geral (DG), para ciência, e à Secretaria de Administração - SAD, para adoção das providências pertinentes, por conduto de suas Unidades administrativas de atuação.

Por fim, e ante a necessidade premente de disponibilização das cartilhas aos partidos e candidatos, com a devida brevidade, mormente pelo início, **na data de hoje (16/08/2024)**, do período de propaganda eleitoral, DETERMINO à SAD que confira, aos trâmites demandados, o regime de máxima urgência.

Cumpra-se!

Sigam os autos!

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 16/08/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564486** e o código CRC **3E67D517**.

0005301-81.2024.6.02.8000

1564486v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

Decisão nº 4083 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON

Em acréscimo ao quanto estabelecido na Decisão nº 3918 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON (Id. n.º 1564486), DETERMINO à Secretaria de Administração - SAD que adote as providências concernentes, por conduto de suas Unidades administrativas de atuação, à emissão da nota de empenho respeitante ao ajustamento, entre esta Casa e a empresa GRAFMARQUES (CNPJ 00.887.925/0001-04; vide E-mail Id. n.º 1560822), de termo aditivo à contratação direta originária, veiculada na Decisão nº 3583 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES (Id. n.º 1546103), na forma ora instruída (vide Lista de Verificação contida no Despacho SRACF Id. n.º 1559166) e demais elementos reportados, cujo objeto é a impressão suplementar do arquivo revisto e aprovado, relativo às páginas 30, 31, 32 e 33, da Cartilha de Propaganda Eleitoral (doc. Id. n.º 1552844), tudo com fundamento no art. 75, *caput*, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, e ante a permanência da necessidade premente de disponibilização das cartilhas aos partidos e candidatos, com a devida brevidade, DETERMINO à SAD que confira, aos trâmites demandados, o regime de máxima urgência.

Cumpra-se!

Sigam os autos!

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 28/08/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1574013** e o código CRC **4C1F63D8**.

0005301-81.2024.6.02.8000

1574013v2